

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E:19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO TIPO SUÇÇÃO, HIDROJATO E MISTO/COMBINADO PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ – RMM E ZONA DA MATA E LITORAL – ZML, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E PESSOAL EM APOIO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO OPERADOS PELA CASAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MACEIÓ – 2025

↳ Rua Barão de Atalaia, 200 | Centro
57020-510 | Maceió, Alagoas
↳ 0800 082 0195 **fone**

casal.al.gov.br

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE – CASAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO - SCBP

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E:19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

DATA DE INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2025 às 17:00h (horário de Brasília)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/12/2025 às 08:00 horas (horário de Brasília).

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10/12/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

MODO DE DISPUTA: ABERTA

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREGOEIRO(A): DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

PREGOEIRO(A) SUPLENTE: SUELY DA COSTA BARBOSA PEDROSA

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

1. As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao Pregoeiro(a), até **às 17:00 horas do 5º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: www.licitacoes-e.com.br ou aslic@casal.al.gov.br.
2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no sitio – www.licitacoes-e.com.br ou www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a ASLIC/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E:19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S.^ª. preencher o formulário de retirada de edital abaixo, remetendo-o a ASLIC/CASAL, por meio do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

A não remessa do formulário exime a ASLIC/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Em caso de dúvida ligar para: (82) 9.8125-1106

Maceió (AL), 09 de Outubro de 2025.

DAYSELANEA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E:19620.0000004540/2025- SEI SIGILOSO Nº E:19620.00000005323/2025

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. Nº e / ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP:..... CIDADE / ESTADO:.....
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

...../....., de de 2025.

.....
Assinatura

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E:19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DO FUNDAMENTO LEGAL
3. DOS PREÇOS
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL
7. DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA
8. DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO
9. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA
 - 10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
 - 10.4. DOS DEMAIS DOCUMENTOS
11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
12. DO RECURSO
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA CONTRATAÇÃO
15. DO PAGAMENTO
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA: CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO II: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Carta Proposta de Preços

Modelo B: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo C: Declaração de ME/EPP

Modelo D: Informação conta corrente do signatário

Modelo E: Declaração de empresas com chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo F: Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum impedimento

Modelo G: Declaração do prazo de entrega dos veículos

Modelo H: Declaração de Capacidade Técnica dos Profissionais

Modelo I: Declaração de Comprometimento de Entrega de Documentos

ANEXO III: MINUTA DO CONTRATO

a) CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

b) CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982

SEI Nº E:19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

A Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público, para conhecimento de todos, a abertura de licitação no dia **10/12/2025, às 09:00h (Horário de Brasília)**, que de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC - CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25/02/2021, pelo Código de Conduta e Integridade da CASAL, realizará processo licitatório pelo rito do **PREGÃO**, na modalidade da **LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS – LRE**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) A **LICITAÇÃO CASAL** será realizado em sessão pública, por meio **ELETRÔNICO**, via **INTERNET** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, utilizando aplicativo 'licitacoes-e' do endereço eletrônico do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.
- b) A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, inclusive do edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e www.casal.al.gov.br, reservando-se todavia, a CASAL, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.
- c) Os trabalhos serão conduzidos por empregado(a) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, denominado(a) Pregoeiro(a), habilitados e nomeados através da **RD nº 004/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 12 de Junho de 2025**, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de compras no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos com equipamento tipo sucção, hidrojato e misto/ combinado para a Região Metropolitana de Maceió – RMM e Zona da Mata e Litoral – ZML, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL e publicado no Diário Oficial de Alagoas em 19/05/2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006;

2.2 O RILC encontra-se disponível no seguinte link: https://www.casal.al.gov.br/app/uploads/2024/12/RILCCASAL2Vaprovadaerevisada25_02_212-2.pdf

3 DOS PREÇOS

3.1 O orçamento estimado para contratação terá caráter **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e art. nº 23 do RILC/CASAL.

3.2 O valor de referência será divulgado na adjudicação do licitante vencedor.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação são oriundos da CASAL.

4.2 As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

Tipo de Orçamento SULOS;
Classe Gerencial Sintética 21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica 21030101011 – LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital.

5.2 Caso a licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve apresentar declaração, conforme ANEXO III, MODELO C – declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, juntamente com a certidão simplificada expedida pela ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional. Caso a empresa esteja enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não apresentar a referida documentação, haverá a renúncia automaticamente este direito.

5.3 Havendo lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) à participação de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, apenas estas poderão participar à competição quanto aqueles.

5.4 Estarão impedidos de competir nos lotes exclusivo(s) e/ou cota(s) reservada(s) caso existam, as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE que se enquadrem em uma ou mais das situações disciplinadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.5 Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.7 O procedimento de desempate seguirá o estabelecido nos arts. 44 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Caso a licitante declare estar apta a gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e esta declaração for falsa, a empresa sofrerá as penas previstas na legislação pertinente.

5.9 O licitante será responsável formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.10 Não poderá participar desta licitação a empresa que estiver enquadrada nas situações previstas nos artigos 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, devendo a empresa entregar a declaração prevista no ANEXO III, MODELO F.

5.11 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

6 DO CADASTRO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

6.1 Cada licitante poderá participar desta licitação por meio eletrônico através de seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

6.2 Para ter acesso ao aplicativo licitacoes-e, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtida junto as agências do Banco do Brasil, sediadas no Brasil.

6.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, é de sua única e exclusiva responsabilidade, e implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da CASAL ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou a CASAL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros.

6.6 A perda da senha ou quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.

6.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1 O lançamento da proposta comercial, dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação da senha privativa do licitante.

7.2 O licitante deverá encaminhar sua proposta até o dia e horário estabelecidos no site www.licitacoes-e.com.br, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, opção acesso identificado, seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: **oferecer proposta, participar, entregar proposta.**

- 7.3** Como requisito para participação do Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.4** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, recomendamos a licitante que no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, declare a sua condição de ME ou EPP, sem, entretanto, identificar-se.
- 7.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei.
- 7.6** O licitante deverá observar a data e horário limite previsto para abertura da proposta.
- 7.7** Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertados e o preço total do lote e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para o limite de acolhimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.8** O preço proposto para o lote deverá contemplar todos os encargos e despesas necessárias à entrega do objeto licitado. **Salientamos que a CASAL não é contribuinte do ICMS.**
- 7.9** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.10** Até a data limite para o acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.11** O licitante poderá encaminhar no Sistema Eletrônico, caso julgue necessário, arquivo anexo através da opção DOCUMENTOS, em arquivos em formato zip-file (.zip), quando do envio da proposta de preços. O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex: anexo1.zip - e o tamanho do arquivo não poderá exceder a 2MB. O licitante poderá encontrar mais informações para este procedimento no portal www.licitacoes-e.com.br, Link regras do Jogo, realizando o download da Cartilha do Fornecedor.
- 7.12** É motivo de desclassificação liminar quando o licitante colocar qualquer tipo de dado que identifique a empresa, ou seja, quando informado a pessoa jurídica, CPF, CNPJ, etc., no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” e/ou em arquivo anexado a proposta, no sistema eletrônico.

8 DA SESSÃO PÚBLICA, DA DISPUTA E DO PROCEDIMENTO

- 8.1.** A Licitação será realizada mediante disputa feita à distância, em sessão pública, por meio da internet, aberta sob o comando do(a) pregoeiro(a), com utilização de sua chave de acesso e senha, através do aplicativo www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.
- 8.2.** A participação da Licitação dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, bem como pela digitação de sua senha privativa e posterior encaminhamento de sua proposta comercial.
- 8.3.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos de entrega do objeto, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e os preços deverão estar expressos em **REAL**, com no **máximo 2 (duas) casas decimais** após a vírgula.
- 8.4.** A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando da Pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 8.5.** OS LICITANTES poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 8.6.** O(A) pregoeiro(a) verificará as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA apresentadas para o lote, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.7.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os LICITANTES.
- 8.8.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os LICITANTES.
- 8.9.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICA, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 8.10.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 8.12.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, automaticamente pelo sistema eletrônico, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **SENDO VEDADA A SUA IDENTIFICAÇÃO.**
- 8.13.** A etapa de lances da sessão de disputa pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 8.14.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado – TEMPO RANDÔMICO -, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15.** Após o encerramento da etapa de lances de sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá dar início a fase de NEGOCIAÇÃO, pelo sistema eletrônico, encaminhando mensagem através do chat ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para o LOTE, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 8.15.1.** A NEGOCIAÇÃO será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 8.15.2.** Encerrada a NEGOCIAÇÃO, não serão aceitas propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou globais constantes na estimativa de custo da contratação elaborada pela CASAL.
- 8.15.3.** A partir da convocação do(a) PREGOEIRO(A) para a negociação, a empresa arrematante terá até 3h (três horas) para informar se mantém a proposta ou se oferta nova proposta. Passado esse prazo, sem a apresentação de nova proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará que a empresa mantém sua proposta, em ato contínuo, o mesmo informará se aceita ou não a proposta. Havendo a manutenção da proposta e a mesma não sendo aceita pelo(a) Pregoeiro(a), a empresa arrematante será desclassificada.
- 8.16.** Quando houver desconexão do(a) Pregoeiro(a), e só se esta persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 8.17.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de BRASÍLIA** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 8.18.** Encerrada a etapa de lances, a licitante que ofertou a melhor proposta será declarada **arrematante**.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O(A) Pregoeiro(a) declara arrematante a licitante que ofertou melhor proposta quando do encerramento da etapa de lances e após negociação bem sucedida, registra aviso de que LICITANTE ARREMATANTE deve encaminhar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da declaração de arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação.

9.2 O licitante DEVERÁ encaminhar a documentação de habilitação, em arquivos PDF, devidamente identificados e separados em: PROPOSTA COMERCIAL e CATÁLOGO (se houver); HABILITAÇÃO JURÍDICA; HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA. Salientamos que o tamanho do arquivo não poderá exceder a 7MB.

9.2.1. Caso os documentos de qualquer Habilitação ultrapassem a capacidade de 7MB, deverá ser separado e identificado com numeral em sequência (Ex: HABILITAÇÃO JURÍDICA 1; HABILITAÇÃO JURÍDICA 2, ...).

9.3 Não sendo cumprido referido prazo do envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) através do site do Banco do Brasil declara desclassificada a licitante e convoca o licitante classificado imediatamente após que será declarado arrematante, quando será dado o mesmo prazo para envio dos documentos. E assim sucessivamente até que licitante classificado e convocado atenda ao prazo estipulado no Edital para o envio dos documentos de habilitação e proposta de preços.

9.4 O(A) Pregoeiro(a), equipe de apoio e área técnica irão efetuar a análise dos documentos. Após a análise e aprovação dos documentos enviados preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou via e-mail, o(a) Pregoeiro(a), comunicará preferencialmente via chat do sistema eletrônico e/ou e-mail, à empresa arrematante para que encaminhe os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada por cartório competente.

9.4.1. Somente os documentos enviados para análise na forma de cópia simples serão exigidos em meio físico em original e/ou autenticados por cartório competente;

9.4.2. Os documentos extraídos diretamente de sites oficiais e que puderem ter sua autenticidade validada eletronicamente ficam dispensados do envio em meio físico.

9.5 É facultado à Comissão de Licitação e ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme descrito no art. 39 do RILC/CASAL.

9.6 Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e a proposta de preços, deverão ser encaminhados via Correios, ou pessoalmente ou outro meio de envio de documentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data e hora da publicação via site do Banco do Brasil de que os documentos de habilitação e proposta de preços foram aprovados pelo(a) Pregoeiro(a), em envelopes lacrados, com o timbre da empresa, colado, rubricado no fecho e endereçado a Companhia de Saneamento de Alagoas, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE – “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200 – CENTRO – MACEIÓ/ALAGOAS - CEP: 57020-510
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
OBJETO:

9.7 Enviado os documentos, o licitante deve registrar no chat do site do Banco do Brasil o código de rastreamento dos documentos enviados, se forem enviados via Correios.

9.8 Os documentos de habilitação e proposta de preços podem ser solicitados por todos os licitantes, após a declaração de vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), devendo haver manifestação via chat do sistema eletrônico e/ou através do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.

9.8.1. Quando solicitado, os documentos de habilitação e proposta de preços serão disponibilizados, preferencialmente, através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo o licitante interessado possuir cadastro no Sistema para acessar os documentos.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Licitação CASAL, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Assessoria de Licitação e Contratos – ASLIC/CASAL.

- a)** No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- b)** A documentação exigida para habilitação nesta Licitação, deverá ser enviada/disponibilizada, de FORMA INTEGRAL, no prazo estabelecido no item 9, subitem 9.1, sob pena de inabilitação.
- c)** Todos os documentos exigidos para habilitação nesta Licitação, **DEVEM ESTAR VIGENTES NA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DO CERTAME LICITATÓRIO.**
- d)** Ocorrendo a convocação do licitante após a data da sessão de disputa de preços, e caso haja algum documento de habilitação que esteja com a validade expirada, o licitante **DEVERÁ** encaminhar também a documentação com a data de validade atualizada.
- e)** A validade das certidões relativas à comprovação da regularidade Fiscal, Trabalhista e da Qualificação Econômica Financeira corresponderá ao prazo fixado dos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ou inferior, mediante juntada de norma legal pertinente.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Apresentar as declarações constantes no Anexo III;
- f) Inscrição do CNPJ, onde conste atividades correlata ao objeto licitado;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU);
- h) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado.

10.2.2 No atestado deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

- a) **Características:** Prestação dos serviços de locação de veículos com equipamento tipo sucção, hidrojato e misto/combinado.
- b) **Quantidades:** Compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto.
- c) **Prazos:** Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de locação de veículos com equipamento tipo sucção, hidrojato e misto/combinado.
- d) A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se a disponibilizar os veículos no prazo de 30 (trinta) dias corridos para frota provisória e 60 (sessenta) dias corridos para a frota permanente.

10.2.3. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

10.2.4. A licitante deverá apresentar declaração de que possui profissionais e equipamentos em seu quadro técnico adequados para a prestação do serviço proposto e compatíveis com o objeto licitado.

10.2.5. A licitante deverá apresentar declaração de que se compromete a apresentar no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;
- b) Licença Ambiental, com prazo de validade vigente, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL;
- c) Certidão de Registro e Quitação emitida pelo órgão regulador da atividade, CREA/AL, em plena validade na data de assinatura do contrato;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro ambiental e/ou sanitarista responsável pela empresa, em plena validade na data de assinatura do contrato;
- e) Apresentar Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado para Transporte de Produtos Perigosos - CTTTP ou Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP dos caminhões que estarão a serviço da CASAL.

10.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.3.1 Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

b) Sociedade por Ações - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.3.2 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

10.3.3 As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

10.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral

LG ≥ 1,0

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

LG = -----

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente

LC ≥ 1,0

Ativo circulante

LC = -----

Passivo circulante

c) Grau de Endividamento Geral

EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

EG = -----

Ativo total

10.3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014.

10.3.6 O licitante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado.

a) Capital Social - comprovado através do Contrato Social

b) Patrimônio Líquido – comprovado através do Balanço Patrimonial.

10.3.7. Serão exigidos do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte os documentos contábeis relacionados no presente Edital.

10.3.8. Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estão liberados da apresentação do Balanço Patrimonial somente para fins fiscais e não para efeito de participação em licitações.

10.4 DOS DEMAIS DOCUMENTOS

10.4.1 Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

10.4.2 A representação legal deverá estar devidamente comprovada visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

10.4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

10.4.4 Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Até o 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.

11.2 As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados que enviarem o FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

11.3 O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, obrigatoriamente por meio eletrônico, no e-mail da CASAL: aslic@casal.al.gov.br e/ou no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br.

11.4 O(A) Pregoeiro(a) da ASLIC/CASAL deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta

11.5 Se a impugnação for julgada procedente, a CASAL deverá:

- I. Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- II. Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

11.6 Se a impugnação for julgada improcedente, a CASAL deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

12 DO RECURSO

12.1 O licitante interessado em interpor recurso terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2 Em caso de fracasso do certame os licitantes interessados terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à declaração de licitação fracassada, para apresentar as razões do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) da CASAL, caso não haja recurso.

13.2 Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) da CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

13.3 A homologação autorizada pelo Diretor Presidente e pela Vice-Presidência Corporativa – VPC da CASAL, será publicada no site do Banco do Brasil, informando o nome da empresa e o valor da proposta vencedora.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

14.2. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada após a homologação para assinar o instrumento contratual. A empresa terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinar o respectivo instrumento e devolver a CASAL, a contar do recebimento, por e-mail. O e-mail, com a minuta do Contrato será enviado para aquele constante dos documentos de habilitação da empresa e será considerado recebido com a confirmação de leitura automática.

14.3. Caso o representante da empresa não atenda ao chamado para a assinatura do contrato, a empresa estará passível de sanção, conforme art. 215, I do RILC/CASAL.

14.4. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o Contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III da minuta de Contrato.

15.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

15.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

15.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;

15.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

15.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

15.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

15.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

15.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

15.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injusta da licitante vencedora em entregar os objetos ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

16.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

16.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 16.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.
- 17.2.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de serviços, até o limite previsto na Lei nº 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 17.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4.** O Edital, assim como o Termo de Referência, estará disponível no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – e no site da CASAL www.casal.al.gov.br.
- 17.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.
- 17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 17.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da Lei.
- 17.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 17.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, ou através do site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – ou do site da CASAL www.casal.al.gov.br ou do e-mail: aslic@casal.al.gov.br.
- 17.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o e-mail em que recebe notificações, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail fornecido.
- 17.11.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 09 de Outubro de 2025.

VISTO:

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA
ASSESSORA DA ASLIC/CASAL

DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA
VICE-PRESIDENTE CORPORATIVO/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E:19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO TIPO SUCCÃO, HIDROJATO E MISTO/COMBINADO para a Região Metropolitana de Maceió – RMM e Zona da Mata e Litoral – ZML, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL.

1.2. Imagem ilustrativa do objeto pretendido:



FONTE: Arquivo CASAL

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A CASAL é responsável pela captação e tratamento de água em diversos municípios alagoanos, atuando em parceria com concessionárias privadas que cuidam da distribuição e do esgotamento sanitário. Para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços de saneamento, é fundamental dispor de equipamentos adequados para a manutenção e limpeza das redes de esgoto e dos sistemas de tratamento de lodo das estações de tratamento de água. O caminhão hidro-jato de sucção é um equipamento versátil, capaz de realizar desobstruções, limpezas e sucções em redes de esgoto, fossas sépticas, tanques de equalização, tanques de secagem, entre outros. Sua aquisição permitirá à CASAL atender de forma mais eficaz às demandas operacionais, reduzindo o tempo de resposta a emergências e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população. A aquisição do caminhão hidro-jato de sucção é, portanto, uma medida estratégica para aprimorar a infraestrutura operacional da CASAL, assegurando a manutenção adequada dos sistemas de saneamento e atendendo às exigências dos contratos de concessão em vigor. Ainda, com a assunção das concessionárias a partir dos leilões dos Blocos A, B e C, a Companhia reestruturou sua estrutura organizacional, sendo que os seus campos de atuação foram todos redefinidos, substituindo as antigas “unidades de negócios” pelo modelo de Regionais Administrativas, sendo que este Termo de Referência se trata de uma adaptação a essa nova realidade.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Para os serviços, deverá ser utilizado 01 (um) veículo com equipamentos do tipo sucção, hidrojato e misto/combinado, incluindo combustível e pessoal em apoio (motorista e 02 auxiliares), da seguinte maneira:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Serviços diurnos em dias de expediente comercial		
1.1	Serviço de manutenção para limpeza e/ou desobstrução mecânica de redes de esgotos, poços de visita, caixas e poço de sucção com 01 (um) equipamento de hidrojateamento a alta pressão e sucção à vácuo (tanque de água/dejetos igual ou maior que 12.000 litros) (MISTO/COMBINADO) e mangueira com diâmetro interno de ½” polegada e comprimento de 30m. Incluso 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares por equipamento (220h equivalente a 1 mês).	mês	12

3.2. A prestação normal dos serviços será no período de funcionamento da Casal, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, e, das 07:30h às 11:30h, aos sábados, durante o prazo do contrato, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.3. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados, observando-se os limites legais.

3.4. Ocorrendo a realização de serviço extraordinário, as horas extras serão compensadas por meio de banco de horas em forma de folgas.

3.5. A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com base na necessidade apresentada por cada unidade da CASAL.

3.6. O caminhão deverá possuir 01 (um) motorista, que será responsável por dirigir o veículo, abastecimento de combustível e demais ações correlatas à sua atribuição, e 02 (dois) auxiliares, que irão operacionalizar os equipamentos.

3.7. Os veículos, motoristas e auxiliares, quando acionados pelo fiscal do contrato deverão se apresentar nas unidades da CASAL, onde serão informados de onde serão realizadas as ações do dia.

3.8. O fiscal será responsável por fornecer informações em Ordem de Serviço, conforme descrito abaixo:

- Nome do motorista;
- Hora de saída;
- Hora de chegada;
- Localidade onde será realizada a ação;
- Descrição da ação.

3.9. Os veículos deverão estar à disposição da CASAL para realizar os serviços nos municípios constantes neste termo de referência, conforme abaixo:

Municípios Abrangidos:

Bloco A – Região Metropolitana de Maceió – RMM:

- Maceió, Satuba, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco, Paripueira, Barra de São Miguel, Pilar, Messias e Murici.

Bloco C – Zona da Mata e Litoral Norte – ZML:

- Anadia, Campestre, Capela, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Ibateguara, Jacuípe, Japaratinga, Porto Calvo, Taquarana, Jundiá, Maragogi, Mar Vermelho, Maribondo, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, Pindoba, Paulo Jacinto, Joaquim Gomes, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, São Miguel dos Milagres.

4 DO VEÍCULO

4.1. O veículo a ser disponibilizado deverá ter no máximo 8 (oito) anos de fabricação, além de possuir no máximo 200.000 km, estar em bom estado de conservação (inclusive pneus) e equipado com todos os acessórios de segurança.

4.2. Os equipamentos do sistema de alto vácuo e todo sistema de hidrojateamento, incluindo carretéis e bombas, devem ser novos ou em bom estado de conservação, a partir do início do contrato, estado a ser verificado e validado ou não pelo responsável técnico.

4.3. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.4. Não havendo a possibilidade da entrega dos veículos permanentes dentro do prazo supracitado, a licitante deverá entregar uma frota provisória em perfeitas condições e em especificações similares as especificações dos veículos conforme descritas neste Termo de Referência, para pronto uso. Esta frota provisória poderá permanecer na CASAL durante um período máximo de 60 (sessenta) dias até que a licitante vencedora entregue a frota definitiva.

4.5. Quando no início dos serviços, os veículos deverão se apresentar na Supervisão de Transportes – SUPTRAN, localizada na **Travessa José da Silveira Camerino, s/n, Farol, Maceió/AL**, para realização de vistoria prévia.

4.6. Os caminhões deverão estar devidamente plotados com logomarca oficial da CASAL, licenciados e com toda documentação exigida pelo CONTRAN e pelos órgãos ambientais em conformidade.

4.7. Cada caminhão contratado deverá estar equipado com rastreador em funcionamento 24 horas possibilitando a localização do veículo de forma instantânea, bem como a rota executada e duração das paradas. O caminhão também deverá estar equipado com dispositivo de hodômetro, revisado, quilometragem livre.

4.7.1. O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website, através de senha e login específicos para acesso do gestor e fiscais do contrato.

4.7.2. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

4.7.3. O sistema de rastreamento deverá emitir relatórios com o histórico das posições dos veículos, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo, por evento e também o percentual de ocorrências do veículo em cada evento.

4.7.4. O gestor e fiscal da CASAL deverá ter acesso ao sistema de rastreamento do veículo para fins de acompanhamento da execução dos serviços. O acesso deverá ser realizado através de login e senha individual.

4.8. Os equipamentos de trabalho, tais como mangueiras, mangotes e seus acessórios necessários a boa execução dos serviços, além de equipamentos de sinalização para segurança de pedestres e veículos e outros equipamentos e ferramentas (escadas, baldes, pás, cordas, etc.), deverão ser previstos nas quantidades necessárias para o serviço de cada veículo/equipamento, estar em bom estado de conservação e prever o estoque para as trocas necessárias.

4.9. O tanque dos caminhões deve atender a todas as exigências previstas na Lei 7.676 de 30/12/2014, dentre outras, devem apresentar características que assegurem uma superfície lisa e impermeável, livre de fendas, trincas e arranhões de modo a evitar o “aprisionamento” de matéria orgânica nessas irregularidades. Como também devem ser de materiais não-tóxicos, resistentes a corrosão e não-absorventes, com habilidade de ser limpo e esterilizado de forma rápida e com facilidade, com as seguintes características:

4.9.1. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

4.9.1.1. O **caminhão de sucção com hidrojato** é um veículo especializado utilizado principalmente na operação e manutenção de sistemas de esgoto e drenagem urbana. Ele combina dois sistemas fundamentais:

Sistema de Sucção (Vácuo):

- É equipado com uma bomba de vácuo de alta potência que permite a sucção de resíduos líquidos e sólidos (como lodo, areia, gordura e detritos) presentes em redes de esgoto, fossas sépticas, caixas de inspeção e poços de visita.

- O material aspirado é armazenado em um tanque estanque localizado no próprio caminhão, o que permite o transporte seguro para descarte ou tratamento adequado.

Sistema de Hidrojato (Alta Pressão)

- Utiliza uma bomba de alta pressão que injeta água em alta velocidade por meio de mangueiras e bicos direcionáveis.
- Essa água pressurizada é usada para desobstruir tubulações, remover crostas aderidas às paredes internas das redes e lavar galerias pluviais e sistemas de esgoto.
- O jato de água é tão potente que consegue romper bloqueios causados por gordura, raízes, areia, entre outros detritos comuns em sistemas de esgotamento.

Os **caminhões de sucção com hidrojato** contratados deverão estar equipados com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação, com as seguintes especificações mínimas:

- Volume mínimo do tanque: 12.000 litros;
- Material do tanque: Aço inoxidável;
- Tampa traseira: abertura e fechamento hidráulicos, com sistema de trava hidráulica ou pneumática;
- Sistema de vácuo: Bomba de vácuo, Mangote de sucção com no mínimo 3" de diâmetro e 20 metros de comprimento;
- Sistema hidrojato: Bomba de alta pressão com pressão mínima de 150 bar e vazão mínima de 20 L/min, mangueira de alta pressão de no mínimo ½" de diâmetro e 50 metros de comprimento;
- Capacidade do reservatório de água limpa: mínimo de 2.000 litros.

4.10. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da contratada toda e qualquer despesa com manutenções preventivas ou corretivas, reboques, lavagens e limpeza em geral.

4.11. Em caso de parada dos veículos ou equipamentos, que impeçam a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA obriga-se a substituí-lo(s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do(s) equipamento(s), será tolerada a sua substituição por no máximo 24 horas.

4.12. No caso da ocorrência de apreensão do(s) equipamento(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

4.13. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL (DIESEL, ARLA, ETC.) ESTÃO INSERIDAS NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, OU SEJA, TRATA-SE DE DESPESA POR CONTA DA CONTRATADA.

4.14. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E EVENTUAL ALOJAMENTO NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS DAR-SE-ÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

5 ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPE DE TRABALHO

5.1.1 A equipe da CONTRATADA, designada para o veículo/equipamento, deverá ser formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares, devendo ser recomposta de imediato quando da ausência do(s) empregado(s), de forma a evitar a paralisação dos serviços.

5.1.2 A equipe da CONTRATADA que atuará no veículo/equipamentos, sendo parte integrante do mesmo e de responsabilidade da CONTRATADA, poderá ter um de seus integrantes substituídos a qualquer momento, por solicitação da fiscalização, caso os serviços não venham a ser desenvolvidos a contento e/ou possuir prática de comportamento desrespeitoso com colaboradores e clientes da CASAL, ou seja, não correspondendo às expectativas desejadas.

5.1.3 A equipe da CONTRATADA deverá estar:

- a) Treinada a operar corretamente os equipamentos e veículo visando permitir os serviços de manutenção demandados pela fiscalização;
- b) Munida de todos os EPI's e EPC's necessários à boa execução dos serviços;
- c) Uniformizada e, nos uniformes devem constar o nome da empresa na parte anterior do uniforme e na parte posterior, além do nome da empresa, os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA CASAL;
- d) Munida de aparelhos celulares móveis, tipo smartphone, a fim de viabilizar o registro fotográfico dos serviços, a comunicação entre as equipes de campo e os técnicos da área (gerentes, coordenadores e supervisores). A transmissão de fotos para CASAL deverá ser realizada através da internet em tempo real;

5.1.4 Deverá ser indicado pela CONTRATADA um responsável com contato direto, através de qualquer forma de comunicação que esteja em condições de resolver problemas pertinentes aos seus equipamentos, veículo e funcionários, podendo realizar as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias, apontadas pela fiscalização da CASAL, para o bom andamento dos serviços.

5.2. ESPECIFICAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

5.2.1. A jornada de trabalho do veículo/equipamento locado, em dias de expediente comercial, durante o prazo de execução do contrato, deverá ser de acordo com o horário da CASAL, sendo 8 (oito) horas diurnas, dividido em dois turnos de 4 horas, considerando um intervalo de 2 (duas) horas, nos dias de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados pela manhã, totalizando 44h semanais. Não considerando horas extras.

5.2.2. A jornada de trabalho da equipe da CONTRATADA coincidirá com a jornada de trabalho do veículo/equipamento descrito no item 4.

5.2.3. Excepcionalmente, por necessidade das demandas urgentes e pelo tipo do serviço em redes de esgoto e ETE's, poderá ocorrer convocação da equipe da CONTRATADA para o trabalho fora dos turnos previstos no item 5.2.1 (dias de expediente comercial), se estendendo para o turno noturno, além de finais de semana e feriados.

5.2.4. São consideradas horas extras: sábados (2º turno) e domingo; feriados oficiais e pontos facultativos; trabalhos após o horário de dias úteis (serviço noturno ou madrugada). Tais horários deverão ser registrados pela empresa em Boletim Operacional Diário e acompanhados pela fiscalização do Contrato, que apresentará ao gestor do Contrato a Planilha Mensal da Locação do Veículo/Equipamento, com o total de horas trabalhadas e demais dados pertinentes, assinado pelas partes (Fiscalização CASAL e representante da empresa).

5.2.5. A tabela de horas extras deverá ser apresentada na planilha em item separado para contabilização em Banco de Horas. Deverão ser previstas horas extras de trabalho de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas trabalhadas normalmente.

5.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.3.1. A locação de veículo/equipamentos especificados no item 4, em conformidades com a equipe de trabalho especificadas no item 5.1 e com as jornadas de trabalho especificadas no item 5.2, será utilizada como apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL.

5.3.2. A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos, sistemas e dispositivos operacionais do veículo, de segurança e de controle operacional.

5.3.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA a guarda do veículo e equipamentos.

5.3.4. Os serviços serão demandados, através das demandas das OS's – Ordem de Serviço, disponibilizadas pela equipe técnica da CASAL, conforme programação da SUPAMA/GEPAR1.

OBS: Quando necessário e sempre que a rede coletora ou poços de visita permitir, poderá ser realizada manualmente a remoção de detritos e resíduos diversos (resíduos da construção civil, por exemplo).

5.3.5. A CASAL disponibilizará o volume de água necessário à realização das atividades através dos pontos para abastecimento de água definidos em cada unidade de trabalho.

5.3.6. Deverá ser devidamente sinalizado todo trecho onde há execução de serviço, fornecendo e utilizando os equipamentos de sinalização necessários, conforme legislação em vigor.

5.3.7. No início e no término de cada serviço, as equipes da CONTRATADA deverão preencher em formulário fornecido pela CASAL, as informações referentes as atividades executadas diariamente.

5.3.8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus à CASAL, a limpeza dos tanques de dejetos dos caminhões, ou sempre que a fiscalização julgar necessária, sendo permitido apenas o despejo do efluente líquido nas Estações de Tratamento dos sistemas operados pela CASAL.

5.3.9. Em caso de realização de serviços noturnos, feriados e/ou finais de semana, comunicados 24 (vinte e quatro) horas antes, ou excepcionalmente a qualquer hora, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por manter veículos/equipamentos e pessoal para realização de serviços de rotina no dias subsequentes.

5.4. SERVIÇOS EXECUTADOS NAS UNIDADES DE REDES COLETORAS, SISTEMAS ELEVATÓRIOS E SISTEMAS DE TRATAMENTO COM EQUIPAMENTO MISTO (HIDROJATO E SUÇÃO POR ALTO VÁCUO)

5.4.1. Consiste na desobstrução e limpeza de tubulações em unidades de redes coletoras, sistemas elevatórios e sistemas de tratamento, por ação hidrodinâmica, através da utilização de equipamentos de

hidrojato, que remove os detritos que ocasionaram a obstrução (ação corretiva), assim como os sedimentos e materiais que se acumulam ao longo do trecho hidrojetado (ação preventiva).

5.4.2. Deve-se realizar utilizar o sentido preferencial de operação a partir da singularidade vazia ou de jusante para montante, visando facilitar o deslocamento dos detritos e a movimentação da mangueira.

5.4.3. A introdução da mangueira será feita por etapas em movimento contínuo de vai e vem sempre pressurizada. Desta forma, evita-se que a mangueira fique presa pelos detritos decantados à montante do bocal, além de efetivamente proceder à limpeza do trecho. Cada etapa de introdução não deve exceder a 20m e o deslocamento de retorno deve ser sempre metade da distância introduzida. No sentido da melhor produtividade, a utilização dos bicos deve ser compatível com o tipo de problema a resolver.

5.4.4. Os detritos deslocados e acumulados no poço de visita a jusante não deverão ser transferidos para outros trechos do coletor de esgoto, mas retirados manualmente ou por sucção a vácuo, restabelecendo as condições técnicas de funcionamento a que se destinam as instalações. Após a realização do trecho a mangueira deverá ser retirada e despressurizada a fim de evitar acidentes com os operadores e traseuntes ao local.

5.4.5. A pressão de operação do equipamento é função da natureza de cada serviço e da extensão de avanço da mangueira. Desta forma, além de otimizar a segurança dos operadores e da rede coletora, reduz-se o desgaste do equipamento.

5.4.6. Serviços de limpeza por sucção a vácuo consistem basicamente, na remoção de detritos líquidos, semilíquidos e mesmo sólidos, confinando-os em depósito estanque que integra o equipamento (tanque para detritos).

5.4.7. O serviço de sucção a vácuo deverá ser executado sempre que for identificado um afogamento que impeça o trabalho de desobstrução do coletor, ou quando a equipe constatar a existência de quantidade de resíduos que não podem ser retirados manualmente. A conclusão da operação será feita com o esgotamento total dos detritos sedimentados nas singularidades (Poços de Visitas, Poço de Inspenção, Poço úmido da elevatória e demais unidades de inspeção e limpeza ou interligação).

5.5. OUTROS SERVIÇOS

5.5.1. Serão realizados, a critério da Fiscalização, serviços diversos, tais como: limpeza de poços secos e úmidos de estações elevatórias, serviços de sucção para viabilizar condições à substituição de bombas e a recuperação de rede, dentre outros que forem necessários para o correto funcionamento do sistema coletor de esgoto.

5.5.2. Caso seja necessário e sempre que a rede coletora ou poços de visita permita, poderá ser realizada manualmente a remoção de detritos e resíduos diversos (resíduos da construção civil, por exemplo).

5.6. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

5.6.1. Os resíduos sólidos retirados deverão ser destinados em aterro sanitário devidamente reconhecido pelo órgão ambiental.

5.6.2. Todas as despesas com a disposição final dos resíduos sólidos, inclusive o processo de desidratação do lodo em leito de secagem, serão custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL e deverão atender a legislação ambiental em vigor.

5.7. Os serviços, de modo geral, consistirão na retirada e descarte adequado de toda sujidade encontrada no interior dos Sistemas de Esgotamento Sanitário – manual ou mecanicamente, em espaço aberto ou confinado. Para previsão do quantitativo foi considerado o lote (item 3) e veículo/equipamentos (item 4), onde apresentamos no quadro a seguir uma estimativa para realização anual do Contrato, considerando que as demandas podem ocorrer, além do horário normal semanal, em horários noturnos, finais de semana e feriados, devido a especificação, logística e urgência demandada em cada local.

6 DA GESTÃO

6.1. Fará a gestão desse contrato o funcionário José Alexandre dos Santos, matrícula 3240, CPF: 044.170.324-08, e-mail: alexandre.santos@casal.al.gov.br; suptran@casal.al.gov.br, fone: 3315-3009/3315-2079, tendo como Responsável Técnico o funcionário Superintendente da Região Metropolitana de Maceió – RMM, senhor Diogo Pereira Tavares Oliveira, matrícula 3300, CPF: 080.339.204-40, e-mail: diogo.pereira@casal.al.gov.br, sendo que ambos assinam este Termo de Referência.

6.2. A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

6.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, e Convênios – RILC da CASAL.

6.5. Na ausência do empregado supracitado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por outro empregado designado pela CASAL, mediante ordem de serviço.

6.6. A Unidade de Negócio e/ou Unidade de Serviço da capital e interior que possua veículos locados, terá um **FISCAL** nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela Superintendência de Logística e Suprimentos, indicado pela Superintendência da área, que deverá se reportar ao gestor dando-o informações para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

6.7. Ao Responsável Técnico competirá a análise das propostas comerciais do rito licitatório, bem como a verificação de todos os quesitos técnicos necessários para elucidação durante o período da vigência contratual.

7 HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A licitante deve comprovar que possui a devida habilitação técnica, atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em papel timbrado devidamente assinado por um responsável pelo tipo de serviço prestado. No atesto deverá haver a comprovação de aptidão para a execução de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, digam respeito a contratos executados com os seguintes aspectos mínimos:

- a)** Características: prestação dos serviços de locação de veículos com equipamento tipo sucção, hidrojato e misto/ combinado.
- b)** Quantidades: compatíveis com o objeto licitado e que sejam suficientes para comprovar expertise anterior da empresa licitante na execução do objeto.
- c)** Prazos: Entende-se como compatível, no que se refere ao prazo, a demonstração de deter uma experiência mínima de 03 (três) anos no mercado do objeto licitado, ou seja: experiência mínima de 03 (três) anos de prestação de serviços de locação de veículos com equipamento tipo sucção, hidrojato e misto/ combinado.
- d)** A licitante interessada deverá apresentar declaração comprometendo-se a disponibilizar os veículos dentro de 30(trinta) dias para frota provisória e 60(sessenta) dias para frota permanente, conforme especificado neste termo de referência.

7.2. Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços e quantidades similares de maior complexidade, ou seja, parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, entendimento TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442.

7.3. A licitante deverá apresentar Declaração de que possui profissionais e equipamentos em seu quadro técnico adequados para a prestação do serviço proposto e compatíveis com este instrumento.

7.4. A licitante deverá apresentar Declaração de que se compromete a apresentar no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos:

- Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;
- Licença Ambiental, com prazo de validade vigente emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL;
- Certidão de Registro e Quitação emitida pelo órgão regulador da atividade, CREA/AL, em plena validade na data de assinatura do contrato;

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro ambiental e/ou sanitarista responsável pela empresa, em plena validade na data de assinatura do contrato;
- Apresentar Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado para transporte de produtos perigosos - CTPP ou Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos - CIPP dos caminhões que estarão a serviço da CASAL.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Apresentar quando da assinatura do contrato os seguintes documentos:

- Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;
- Licença Ambiental, com prazo de validade vigente emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL;
- Certidão de Registro e Quitação emitida pelo órgão regulador da atividade, CREA/AL, em plena validade na data de assinatura do contrato;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro ambiental e/ou sanitarista responsável pela empresa, em plena validade na data de assinatura do contrato;
- Apresentar Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado para transporte de produtos perigosos – CTPP ou Certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP dos caminhões que estarão a serviço da CASAL.

8.2. Disponibilizar os veículos, motoristas/operadores dentro dos prazos constantes neste termo de referência.

8.3. Obedecer ao prazo para entrega/distribuição da água no local definido pela CASAL, que deve ocorrer no máximo até 02 (duas) horas após o abastecimento da água na fonte definida pela CASAL, sempre mantendo o padrão de qualidade do produto transportado.

8.4. Apresentar vistoria técnica dos veículos, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

8.5. A CONTRATADA deverá acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações do contrato.

8.6. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

8.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, com o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

8.8. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto a boa utilização dos veículos/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente a prestação dos serviços.

8.9. Apresentar a CASAL, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação. Os funcionários da contratada deverão executar suas atividades com crachás de identificação e fardamento completo.

8.10. O quadro de funcionários da contratada deverá ser constituído de profissionais competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a função, cargo ou atividade.

8.11. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer funcionário que ao ver da contratante haja com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço.

8.12. Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao gestor do contrato juntamente com a relação de funcionários antes das atividades.

8.13. A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme demanda apresentada pelo Gestor do contrato, obedecendo aos limites previstos na planilha de quantitativos anexa a este processo, de acordo com as normas pertinentes da ABNT e as especificações da CASAL. Em caso de dúvidas a contratada seguirá rigorosamente as orientações da fiscalização da CASAL. As medições deverão ser realizadas conforme item 10 deste TR.

8.15. A CONTRATADA deverá obedecer a legislação que rege seus serviços, bem como as Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

8.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL
- NOME DA CONTRATADA
- A SERVIÇO DA CASAL

8.17. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

8.18. A CONTRATADA deverá manter junto à CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

8.19. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

8.20. A CONTRATADA deverá assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do Contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.

8.21. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

8.22. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

8.23. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.24. A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.25. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

8.26. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

8.27. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

8.28. Será de inteira responsabilidade da contratada emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

8.29. Será de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

8.30. A CONTRATADA manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

- 8.31.** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.
- 8.32.** A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.
- 8.33.** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.
- 8.34.** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente Termo de Referência.
- 8.35.** A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, todos os documentos de habilitação relacionados, sob pena de rescisão contratual.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pela prestação do serviço.
- 9.2.** Apresentar análise físico-química e bacteriológica da fonte da água fornecida para transporte e distribuição através de carro-pipa pela contratada, comprovando a sua potabilidade.
- 9.3.** Notificar a contratada, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, fixando-lhes prazos para a correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.
- 9.4.** Realizar notificação escrita a contratada sempre que houver irregularidades na execução do contrato.
- 9.5.** Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a CASAL aplicará a contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e legislação pertinente.
- 9.6.** A CASAL também é a responsável para autorizar as substituições dos veículos, sejam essas substituições temporárias ou permanentes, bem como fiscalizar as adesivagens dos veículos.
- 9.7.** Notificar a contratada através do gestor do contrato, quanto as ocorrências verificadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis com relação as cláusulas contratuais.
- 9.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.9.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.10.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.11.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.
- 9.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.14.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado por ela designado.
- 9.16.** Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da CONTRATADA. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação após esses eventos.
- 9.17.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo, através de formulário próprio no sistema de gerenciamento de frotas, no primeiro dia útil subsequente.

10 DA MEDIÇÃO

10.1. As medições serão efetuadas mensalmente, com ciclos (a definir) compatíveis com o período convencionado de 30 dias, levando-se em conta a carga horária semanal. Ex.: Do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês subsequente.

10.1.1. O controle da medição mensal será feito através de Boletim Operacional e histórico de rastreamento do veículo diário referente a cada caminhão pipa/equipamento.

10.1.2. No boletim Operacional Diário constarão os seguintes itens: Data; horário de apresentação; horário do término; placa do veículo; quilometragem; nome da equipe de trabalho; e espaço para observação.

10.1.3. As horas extras realizadas serão calculadas e medidas em planilha própria para contabilização em Banco de Horas.

10.2. As solicitações de medição somente serão aceitas com as assinaturas dos responsáveis da CASAL com matrícula.

10.3. A aprovação na medição será efetivada pela fiscalização no prazo de até os 05 (cinco) dias úteis.

10.4. Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias, no entanto, para compor o pedido de medição a contratada deverá encaminhar uma cópia para a gestão do contrato realizar as verificações que se fizerem necessárias.

10.5. A CASAL disponibilizará as Ordens de Serviços, no expediente imediatamente anterior. Excepcionalmente na segunda-feira, poderão ser entregues OS's demandadas nos plantões.

11 DO PAGAMENTO

11.1. Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, contendo eventuais acréscimos autorizados pela CONTRATANTE e descontos.

11.2. Anexadas as notas fiscais deverão estar as Certidões Negativas de Débito ou equivalentes da Receita Federal, Dívida da União, FGTS, INSS, Dívida Ativa Estadual, além de Certidão Negativa referente à Justiça Trabalhista.

11.3. Outros documentos eventualmente exigidos pela CONTRATANTE para a comprovação de cumprimento de Contrato, ou de regularidade fiscal.

11.4. Em caso de acréscimo ou descontos ao valor estabelecido em contrato, consignados na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser acompanhada também de relatório contendo a discriminação detalhada dos motivos que ensejaram o acréscimo ou o desconto e a fórmula de cálculo para apurar o valor acrescido ou descontado.

11.5. Após a apresentação de todos os documentos o Fiscal do Contrato, caso entenda que os serviços foram realizados a contento, atestará a execução dos serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das situações ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.7. Os documentos mencionados nesta Cláusula poderão ser apresentados originais ou substituídos por cópias legíveis autenticadas ou ainda por cópias legíveis acompanhadas dos originais. As certidões poderão ser apresentadas por consulta on-line, eventualmente disponibilizadas na internet, quando for possível a confirmação de autenticidade.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC/CASAL.

11.9. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades CONTRATADA, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior a demandada;
- d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12 DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, da ciência da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e do artigo 165 do RILCC/CASAL: “Art. 165 A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei nº 13.303/2016.”

13 DO VALOR

13.1. Deve ser sigiloso, conforme dispõe o art. 23 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC. Todas as informações referentes aos preços encontram-se dentro do Processo SEI sigiloso afeto a este.

14 DO REAJUSTE

14.1. O Reajuste será feito a pedido do contratado ou por manifestação do gestor do contrato a partir de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 182, § 4º do RILCC:

“Art. 182 O reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 4º O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta”.

14.2. O índice a ser aplicado será o IPCA.

15 PENALIDADES

15.1. Caberão as penalidades previstas nos arts. 214 a 224 do RILCC/CASAL, as sanções que poderão ser aplicadas estão previstas no art. 214 e seus incisos:

Art. 214 Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste RILCC, garantida a prévia defesa, a CASAL poderá aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

15.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO, que considerará o menor dispêndio para a CASAL atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório.

17. MODO DE DISPUTA

17.1. O modo de disputa será ABERTO, os licitantes apresentarão suas propostas eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertaram lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento MENOR PREÇO.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão será cabível quando incorrer os motivos elencados nos artigos 209 e 210 do RILCC.

19. DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS

19.1. A cada renovação contratual, o gestor e fiscal deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pelo contratado dentro de uma escala de avaliação, em virtude da possibilidade do contrato ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos.

19.2. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

19.3. Caso os serviços sejam classificados como RUIM OU PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultada à administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

19.4. Caso o contratado tenha avaliação RUIM OU PÉSSIMO e a CASAL poderá renovar o contrato por 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

19.5. Poderá ser aplicada as sanções cabíveis, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. Os contratos regidos por este RILCC poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários, acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explícitas são decididos pelas partes, segundo as disposições contidas no RILCC, nos termos da Lei 13.303/2016.

Documento assinado digitalmente



JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS

Data: 22/09/2025 17:38:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Alexandre dos Santos
SUPTRAN – CASAL

Documento assinado digitalmente



DIOGO PEREIRA TAVARES OLIVEIRA

Data: 23/09/2025 09:21:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diogo Pereira Tavares Oliveira
GEMEM - CASAL

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Anual
1	Serviços diurnos em dias de expediente comercial				
1.1	Serviço de manutenção para limpeza e/ou desobstrução mecânica de redes de esgotos, poços de visita, caixas e poço de sucção com 01 (um) equipamento de hidrojateamento a alta pressão e sucção à vácuo (tanque de água/dejetos igual ou maior que 12.000 litros) (MISTO/COMBINADO) e mangueira com diâmetro interno de ½" polegada e comprimento de 30m. Incluso 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares por equipamento (220h equivalente a 1 mês).	Mês	12		
Valor Global					R\$

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO****(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

MÊS	VALOR (EM REAIS)
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
VALOR GLOBAL	

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E:19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

ANEXO II
MODELO DE DOCUMENTOS

MODELO A
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para prestação dos serviços objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo contido no Edital, Anexos A e B do Termo de Referência, respectivamente, com duas casas decimais e assinado pelo responsável legal da empresa;

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda que está ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

Está ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROponente

MODELO B

**DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL**

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Para fins do disposto no, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO C
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)
(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

- 1.** cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)

PROPONENTE

MODELO D
INFORMAÇÃO DA CONTA CORRENTE DO SIGNATÁRIO
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA ASLIC/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S.^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL**, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF do Proponente.

MODELO E
DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
- b. 2) Página _____ DRE;
- b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
- b. 4) Página _____
- b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

Obs. 1: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Obs. 2: Empresas que apresentam suas Demonstrações Contábeis através do SPED estão dispensadas da apresentação desta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____

MODELO F

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CASAL

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
REF. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) SR.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante nos art. 17 e 18 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses:

Dos impedimentos para participar de licitações ou ser contratado pela CASAL:

Art. 17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CASAL;
- II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CASAL;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 156, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Alagoas, com base no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da CASAL, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CASAL;
 - b) empregado de CASAL cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Alagoas, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.
- B) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CASAL há menos de 6 (seis) meses.

Art. 18 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela CASAL:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço da CASAL.

§2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CASAL no curso da licitação.

Por ser expressão da verdade.

_____ (local), -----de -----de -----

(representante legal e CPF).

MODELO G
DECLARAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL

O Signatário da presente, Sr. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que em sendo vencedor da Licitação Eletrônica nº 22/2025 – LRE – CASAL, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO TIPO SUCÇÃO, HIDROJATO E MISTO/COMBINADO para a Região Metropolitana de Maceió – RMM e Zona da Mata e Litoral – ZML, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

1. Disponibilizará os veículos licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para frota provisória e 60 (sessenta) dias corridos para a frota permanente.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO H
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL

O Signatário da presente, Sr. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que em sendo vencedor da Licitação Eletrônica nº 22/2025 – LRE – CASAL, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO TIPO SUCÇÃO, HIDROJATO E MISTO/COMBINADO para a Região Metropolitana de Maceió – RMM e Zona da Mata e Litoral – ZML, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

1. Disponibilizará profissionais e equipamentos capacitados para a prestação dos serviços propostos e compatíveis com o objeto licitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

MODELO I
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL

O Signatário da presente, Sr. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que em sendo vencedor da Licitação Eletrônica nº 22/2025 – LRE – CASAL, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO TIPO SUCÇÃO, HIDROJATO E MISTO/COMBINADO para a Região Metropolitana de Maceió – RMM e Zona da Mata e Litoral – ZML, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, se compromete a entregar ao gestor do contrato, no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

1. Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;
2. Licença Ambiental vigente emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL;
3. Certidão de Registro e Quitação emitida pelo órgão regulador da atividade, CREA/AL, em plena validade;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro ambiental e/ou sanitarista responsável pela empresa, em plena validade;
5. Apresentar Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado para Transporte de Produtos Perigosos – CTPP ou Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do caminhão que estará a serviço da CASAL.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE

ANEXO III
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL
LICITAÇÃO BB Nº 1080982
SEI Nº E: 19620.0000004540/2025 - SEI SIGILOSO Nº E:19620.0000005323/2025

CONTRATO Nº XX/2025 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Governo de Estado - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.XXX.XXX-XX e por seu Vice-Presidente Corporativo, **DIEGO HENRIQUE TENÓRIO GAIA**, brasileiro, casado, gestor empresarial, inscrito no CPF/MF nº 047.XXX.XXX-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estabelecida a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX, simplesmente denominada **CONTRATADA**.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 22/2025 – LRE - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI E: 19620.0000004540/2025, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

IV) A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo SEI E: 19620.0000004540/2025, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM EQUIPAMENTO TIPO SUCÇÃO, HIDROJATO E MISTO/COMBINADO para a Região Metropolitana de Maceió – RMM e Zona da Mata e Litoral – ZML, incluindo combustível e pessoal em apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A)** Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 22/2025 – LRE - CASAL**, e seus anexos; nele incluso o Termo de Referência;
- B)** Proposta Comercial da CONTRATADA.
- C)** Anexo I – Cláusulas de Integridade e Compliance;
- D)** Anexo II – Cláusula de Proteção de Dados;
- E)** Anexo III – Planilha de Custos;
- F)** Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo **valor mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** e pelo **valor global anual de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)**.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Tipo de Orçamento SULOS;
Classe Gerencial Sintética 21030101 - SERVIÇOS DE TERCEIROS;
Classe Gerencial Analítica 21030101011 – LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Para os serviços, deverá ser utilizado 01 (um) veículo com equipamentos do tipo sucção, hidrojato e misto/combinado, incluindo combustível e pessoal em apoio (motorista e 02 auxiliares), da seguinte maneira:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Serviços diurnos em dias de expediente comercial		
1.1	Serviço de manutenção para limpeza e/ou desobstrução mecânica de redes de esgotos, poços de visita, caixas e poço de sucção com 01 (um) equipamento de hidrojateamento a alta pressão e sucção à vácuo (tanque de água/dejetos igual ou maior que 12.000 litros) (MISTO/COMBINADO) e mangueira com diâmetro interno de ½” polegada e comprimento de 30m. Incluso 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares por equipamento (220h equivalente a 1 mês).	mês	12

3.1. A prestação normal dos serviços será no período de funcionamento da Casal, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, e, das 07:30h às 11:30h, aos sábados, durante o prazo do contrato, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.2. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados, observando-se os limites legais.

3.3. Ocorrendo a realização de serviço extraordinário, as horas extras serão compensadas por meio de banco de horas em forma de folgas.

3.4. A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo gestor e pelos fiscais do contrato, com base na necessidade apresentada por cada unidade da CASAL.

3.5. O caminhão deverá possuir 01 (um) motorista, que será responsável por dirigir o veículo, abastecimento de combustível e demais ações correlatas à sua atribuição e 02 (dois) auxiliares que irão operacionalizar os equipamentos.

3.6. O veículo, motorista e auxiliares quando acionados pelo fiscal do contrato deverão se apresentar nas unidades da CASAL onde serão informados de onde serão realizadas as ações do dia.

3.7. O fiscal será responsável por fornecer informações em Ordem de Serviço, conforme descrito abaixo:

- Nome do motorista;
- Hora de saída;
- Hora de chegada;
- Localidade onde será realizada a ação;
- Descrição da ação.

3.8. O veículo deverá estar à disposição da CASAL para realizar os serviços nos municípios abaixo:

Municípios Abrangidos:

Bloco A – Região Metropolitana de Maceió – RMM:

- Maceió, Satuba, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Coqueiro Seco, Paripueira, Barra de São Miguel, Pilar, Messias e Murici.

Bloco C – Zona da Mata e Litoral Norte – ZML:

- Anadia, Campestre, Capela, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Ibatiguara, Jacuípe, Japaratinga, Porto Calvo, Taquarana, Jundiá, Maragogi, Mar Vermelho, Maribondo, Passo de Camaragibe, Porto de Pedras, Pindoba, Paulo Jacinto, Joaquim Gomes, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, São Miguel dos Milagres.

3.9. A locação de veículo/equipamentos especificados na cláusula quarta, em conformidades com a equipe de trabalho e com as jornadas de trabalho especificadas na cláusula quinta, será utilizada como apoio aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de esgotamento sanitário operados pela CASAL.

3.10. A CONTRATADA deverá garantir, durante todo o contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos, sistemas e dispositivos operacionais do veículo, de segurança e de controle operacional.

3.11. É de total responsabilidade da CONTRATADA a guarda do veículo e equipamentos.

3.12. Os serviços serão demandados, através das demandas das OS's – Ordem de Serviço, disponibilizadas pela equipe técnica da CASAL, conforme programação da SUPAMA/GEPAR1.

a) Quando necessário e sempre que a rede coletora ou poços de visita permitir, poderá ser realizada manualmente a remoção de detritos e resíduos diversos (resíduos da construção civil, por exemplo).

3.13. A CASAL disponibilizará o volume de água necessário à realização das atividades através dos pontos para abastecimento de água definidos em cada unidade de trabalho.

3.14. Deverá ser devidamente sinalizado todo trecho onde há execução de serviço, fornecendo e utilizando os equipamentos de sinalização necessários, conforme legislação em vigor.

3.15. No início e no término de cada serviço, as equipes da CONTRATADA deverão preencher em formulário fornecido pela CASAL, as informações referentes as atividades executadas diariamente.

3.16. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus à CASAL, a limpeza dos tanques de dejetos dos caminhões, ou sempre que a fiscalização julgar necessária, sendo permitido apenas o despejo do efluente líquido nas Estações de Tratamento dos sistemas operados pela CASAL.

3.17. Em caso de realização de serviços noturnos, feriados e/ou finais de semana, comunicados 24 (vinte e quatro) horas antes, ou excepcionalmente a qualquer hora, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por manter veículos/equipamentos e pessoal para realização de serviços de rotina no dias subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VEÍCULO: O veículo a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter no máximo 8 (oito) anos de fabricação, além de possuir no máximo 200.000 km, estar em bom estado de conservação (inclusive pneus) e equipado com todos os acessórios de segurança.

4.1. Os equipamentos do sistema de alto vácuo e todo sistema de hidrojateamento, incluindo carretéis e bombas, devem ser novos ou em bom estado de conservação, a partir do início do contrato, estado a ser verificado e validado ou não pelo responsável técnico.

4.2. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

4.3. Não havendo a possibilidade da entrega do veículo permanente dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá entregar uma frota provisória em perfeitas condições e em especificações similares as especificações dos veículos conforme descritas no Termo de Referência, para pronto uso. Esta frota provisória poderá permanecer na CASAL durante um período máximo de 60 (sessenta) dias até que a CONTRATADA entregue a frota definitiva.

4.4. Quando no início dos serviços, o veículo deverá se apresentar na Supervisão de Transportes – SUPTRAN, localizada na **Travessa José da Silveira Camerino, s/n, Farol, Maceió/AL**, para realização de vistoria prévia.

4.5. O caminhão deverá estar devidamente plotado com logomarca oficial da CASAL, licenciado e com toda documentação exigida pelo CONTRAN e pelos órgãos ambientais em conformidade.

4.6. O caminhão contratado deverá estar equipado com rastreador em funcionamento 24 horas possibilitando a localização do veículo de forma instantânea, bem como a rota executada e duração das paradas. O caminhão também deverá estar equipado com dispositivo de hodômetro, revisado, quilometragem livre.

- a) O Sistema de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização do veículo e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento do veículo via Internet em Website, através de senha e login específicos para acesso do gestor e fiscais do contrato.
 - b) O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).
 - c) O sistema de rastreamento deverá emitir de relatórios com o histórico das posições do veículo, por datas, intervalos específicos, desvios de padrões definidos, período de funcionamento e período de parada do veículo, km percorridos. As informações poderão ser extraídas por veículo, por evento e também o percentual de ocorrências do veículo em cada evento.
 - d) O gestor e fiscal da CASAL deverá ter acesso ao sistema de rastreamento do veículo para fins de acompanhamento da execução dos serviços. O acesso deverá ser realizado através de login e senha individual.
 - e) Os equipamentos de trabalho, tais como mangueiras, mangotes e seus acessórios necessários a boa execução dos serviços, além de equipamentos de sinalização para segurança de pedestres e veículos e outros equipamentos e ferramentas (escadas, baldes, pás, cordas, etc.), deverão ser previstos nas quantidades necessárias para o serviço de cada veículo/equipamento, estar em bom estado de conservação e prever o estoque para as trocas necessárias.
- 4.7. O tanque do caminhão deve atender a todas as exigências previstas na Lei 7.676 de 30/12/2014, dentre outras, devem apresentar características que assegurem uma superfície lisa e impermeável, livre de fendas, trincas e arranhões de modo a evitar o “aprisionamento” de matéria orgânica nessas irregularidades. Como também devem ser de materiais não-tóxicos, resistentes a corrosão e não-absorventes, com habilidade de ser limpo e esterilizado de forma rápida e com facilidade, com as características descritas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA EQUIPE E JORNADA DE TRABALHO: A equipe da CONTRATADA, designada para o veículo/equipamento, deverá ser formada por 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares, devendo ser recomposta de imediato quando da ausência do(s) empregado(s), de forma a evitar a paralisação dos serviços.

5.1. A equipe da CONTRATADA que atuará no veículo/equipamentos, sendo parte integrante do mesmo e de responsabilidade da CONTRATADA, poderá ter um de seus integrantes substituídos a qualquer momento, por solicitação da fiscalização, caso os serviços não venham a ser desenvolvidos a contento e/ou possuir prática de comportamento desrespeitoso com colaboradores e clientes da CASAL, ou seja, não correspondendo às expectativas desejadas.

5.2. A equipe da CONTRATADA deverá estar:

- a) Treinada a operar corretamente os equipamentos e veículo visando permitir os serviços de manutenção demandados pela fiscalização;
- b) Munida de todos os EPI's e EPC's necessários a boa execução dos serviços;
- c) Uniformizada e, nos uniformes devem constar o nome da empresa na parte anterior do uniforme e na parte posterior, além do nome da empresa, os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA CASAL;
- d) Munida de aparelhos celulares móveis, tipo smartphone, a fim de viabilizar o registro fotográfico dos serviços, a comunicação entre as equipes de campo e os técnicos da área (gerentes, coordenadores e supervisores). A transmissão de fotos para CASAL deverá ser realizada através da internet em tempo real.

5.3. Deverá ser indicado pela CONTRATADA um responsável com contato direto, através de qualquer forma de comunicação que esteja em condições de resolver problemas pertinentes aos seus equipamentos, veículo e funcionários, podendo realizar as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias, apontadas pela fiscalização da CASAL, para o bom andamento dos serviços.

5.4. A jornada de trabalho do veículo/equipamento locado, em dias de expediente comercial, durante o prazo de execução do contrato, deverá ser de acordo com o horário da CASAL, sendo 8 (oito) horas diurnas, dividido em dois turnos de 4 (quatro) horas, considerando um intervalo de 2 (duas) horas, nos dias de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados pela manhã, totalizando 44h semanais.

5.5. A jornada de trabalho da equipe da CONTRATADA coincidirá com a jornada de trabalho do veículo/equipamento descrito no item 4.

5.6. Excepcionalmente, por necessidade das demandas urgentes e pelo tipo do serviço em redes de esgoto e ETE's, poderá ocorrer convocação da equipe da CONTRATADA para o trabalho fora dos turnos previstos no item 5.2.1 (dias de expediente comercial), se estendendo para o turno noturno, além de finais de semana e feriados.

5.7. São consideradas horas extras: sábados (2º turno) e domingo; feriados oficiais e pontos facultativos; trabalhos após o horário de dias úteis (serviço noturno ou madrugada);

5.7.1. Tais horários deverão ser registrados pela empresa em Boletim Operacional Diário e acompanhados pela fiscalização do Contrato, que apresentará ao gestor do Contrato a Planilha Mensal da Locação do Veículo/Equipamento, com o total de horas trabalhadas e demais dados pertinentes, assinado pelas partes (Fiscalização CASAL e representante da empresa).

5.8. A tabela de horas extras deverá ser apresentada na planilha em item separado para contabilização em Banco de Horas. Deverão ser previstas horas extras de trabalho de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas trabalhadas normalmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS: Os resíduos sólidos retirados deverão ser destinados, pela CONTRATADA, em aterro sanitário devidamente reconhecido por órgão ambiental.

6.1. Todas as despesas com a disposição final dos resíduos sólidos, inclusive o processo de desidratação do lodo em leito de secagem, serão custeados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL e deverão atender a legislação ambiental em vigor.

6.2. Os serviços, de modo geral, consistirão na retirada e descarte adequado de toda sujeira encontrada no interior dos Sistemas de Esgotamento Sanitário – manual ou mecanicamente, em espaço aberto ou confinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

7.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

7.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

7.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

7.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

7.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: **XXXXX**; Agência: **XXXX**; C/C: **XXXXXX**.

7.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO: As medições serão efetuadas mensalmente, com ciclos (a definir) compatíveis com o período convencionado de 30 dias, levando-se em conta a carga horária semanal. Ex.: Do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês subsequente.

8.1. O controle da medição mensal será feito através de Boletim Operacional e histórico de rastreamento do veículo diário referente a cada caminhão pipa/equipamento.

8.2. No boletim Operacional Diário constarão os seguintes itens: Data; horário de apresentação; horário do término; placa do veículo; quilometragem; nome da equipe de trabalho; e espaço para observação.

8.3. As horas extras realizadas serão calculadas e medidas em planilha própria para contabilização em Banco de Horas.

8.4. As solicitações de medição somente serão aceitas com as assinaturas dos responsáveis da CASAL com matrícula.

8.5. A aprovação na medição será efetivada pela fiscalização no prazo de até os 05 (cinco) dias úteis.

8.6. Os Boletins Operacionais Diários ficarão com a fiscalização para conferência do faturamento mensal e para futuras consultas que se fizerem necessárias, no entanto, para compor o pedido de medição a contratada deverá encaminhar uma cópia para a gestão do contrato realizar as verificações que se fizerem necessárias.

8.7. A CASAL disponibilizará as Ordens de Serviços, no expediente imediatamente anterior. Excepcionalmente na segunda-feira, poderão ser entregues OS's demandadas nos plantões.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço a ser emitida pela CASAL.

9.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, conforme Art. 71, da Lei 13.303/16 e Art. 165 do RILCC/CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data da apresentação da proposta na licitação, os custos poderão ser revistos com base no IPCA do período ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: O Contrato pode sofrer alteração quantitativa e qualitativa, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 171, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios CASAL – RILC, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

11.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no preâmbulo da presente cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será realizada pelo empregado **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Função: **XXXXXXXXXXXX**, Cargo: **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, zelando pelo seu total cumprimento e na sua ausência a gestão será feita por quem o substituir.

12.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos, e Convênios – RILC da CASAL.

12.4. Na ausência do empregado supracitado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por outro empregado designado pela CASAL, mediante ordem de serviço.

12.5. Cada Unidade de Negócio e cada Unidade de Serviço da capital e interior que possua veículos locados, terá um **FISCAL** nomeado através de Ordem de Serviço expedida pela Superintendência de Logística e Suprimentos, indicado pela Superintendência da área, que deverá se reportar ao gestor dando-o informações para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

12.6. Ao Responsável Técnico competirá a análise das propostas comerciais do rito licitatório, bem como a verificação de todos os quesitos técnicos necessários para elucidação durante o período da vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

13.1. Apresentar ao gestor do contrato os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Risco – PGR; Licença Ambiental vigente emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL; Certidão de Registro e Quitação emitida pelo órgão regulador da atividade, CREA/AL, em plena validade; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro ambiental e/ou sanitarista responsável pela empresa, em plena validade; Certificado de Inspeção Veicular – CIV e Certificado para Transporte de Produtos Perigosos – CTPP ou Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos – CIPP do caminhão que estará a serviço da CASAL.

13.2. Disponibilizar os veículos, motoristas/operadores dentro dos prazos constantes no Termo de Referência.

13.3. Obedecer ao prazo para entrega/distribuição da água no local definido pela CASAL, que deve ocorrer no máximo até 02 (duas) horas após o abastecimento da água na fonte definida pela CASAL, sempre mantendo o padrão de qualidade do produto transportado.

13.4. Apresentar vistoria técnica dos veículos, a ser realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

13.5. A CONTRATADA deverá acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro das especificações do contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

13.7. A CONTRATADA deverá ser responsável pela prestação dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, com o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

13.8. A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto a boa utilização dos veículos/equipamentos, executores do serviço, deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização reputar necessário ou útil e que só se refira, diretamente a prestação dos serviços.

13.9. Apresentar a CASAL, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação. Os funcionários da contratada deverão executar suas atividades com crachás de identificação e fardamento completo.

13.10. O quadro de funcionários da contratada deverá ser constituído de profissionais competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a função, cargo ou atividade.

13.11. A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer funcionário que ao ver da contratante tenha conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço.

13.12. Comprovar, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, que a categoria dos condutores é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto em licitação. A comprovação deve ser apresentada ao gestor do contrato juntamente com a relação de funcionários antes das atividades.

13.13. A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado pelo gestor ou fiscal do contrato.

13.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme demanda apresentada pelo Gestor do contrato, obedecendo os limites previstos na planilha de quantitativos anexa a este processo, de acordo com as normas

pertinentes da ABNT e as especificações da CASAL. Em caso de dúvidas a contratada seguirá rigorosamente as orientações da fiscalização da CASAL. As medições deverão ser realizadas conforme a Cláusula Oitava.

13.15. A CONTRATADA deverá obedecer a legislação que rege seus serviços, bem como as Normas Internas da CASAL, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a empresa vencedora, independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

13.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL
- NOME DA CONTRATADA
- A SERVIÇO DA CASAL

13.17. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

13.18. A CONTRATADA deverá manter junto à CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a contratada e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

13.19. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

13.20. A CONTRATADA deverá assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do Contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços.

13.21. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

13.22. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

13.23. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.24. A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.25. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

13.26. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

13.27. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

13.28. Será de inteira responsabilidade da contratada emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

13.29. Será de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

13.30. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de

fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

13.31. A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

13.32. A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

13.33. A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

13.34. A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente Contrato.

13.35. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução contratual, todos os documentos de habilitação relacionados, sob pena de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: A CONTRATANTE se obriga a:

14.1. A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a pagar o preço pactuado pela prestação do serviço.

14.2. Apresentar análise físico-química e bacteriológica da fonte da água fornecida para transporte e distribuição através de carro-pipa pela contratada, comprovando a sua potabilidade.

14.3. Notificar a contratada, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, fixando-lhes prazos para a correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

14.4. Realizar notificação escrita a contratada sempre que houver irregularidades na execução do contrato.

14.5. Caso a irregularidade notificada não seja sanada dentro do prazo determinado, a CASAL aplicará a contratada as penalidades previstas no Termo de Referência e legislação pertinente.

14.6. A CASAL também é a responsável para autorizar as substituições dos veículos, sejam essas substituições temporárias ou permanentes, bem como fiscalizar as adesivações dos veículos.

14.7. Notificar a contratada através do gestor do contrato, quanto as ocorrências verificadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis com relação as cláusulas contratuais.

14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.10. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.11. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

14.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado por ela designado.

14.16. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da CONTRATADA. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e

devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA, a fim de evitar posteriormente, possível reclamação após esses eventos.

14.17. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo, através de formulário próprio no sistema de gerenciamento de frotas, no primeiro dia útil subsequente

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE DE EFICIÊNCIA/QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A cada renovação contratual, o gestor e fiscais do contrato deverão realizar e atestar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA dentro de uma escala de avaliação, em virtude da possibilidade do contrato ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos.

15.1. Os serviços executados deverão ser classificados na seguinte escala de avaliação:

- a) Ótimo;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Ruim;
- e) Péssimo.

15.2. Caso os serviços sejam classificados como RUIM ou PÉSSIMO, mediante justificativa, é facultado a administração a rescisão contratual, sem direito a indenização, devendo ser pago os serviços já devidamente atestados e executados.

15.3. Caso a CONTRATADA tenha a avaliação RUIM ou PÉSSIMO a CASAL poderá renovar o contrato por 06 (seis) meses, período necessário para conclusão do novo procedimento licitatório.

15.4. Poderá ser aplicado as sanções cabíveis, com direito a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

16.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

16.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

16.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 e 210 do RILC.

17.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.

17.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;

17.3. Judicial, nos termos da legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos

e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL.,

TESTEMUNHAS:

Diretor Presidente/CASAL.

Vice-Presidente Corporativo/CASAL.

P/CONTRATADA.

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO I

CLÁUSULAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

I - A CONTRATADA se compromete, sob as penas previstas no **CONTRATO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e o terrorismo, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CASAL**, especialmente o seu Código de Conduta e Integridade, o qual declara conhecer e que se encontra do site <https://www.casal.al.gov.br/tipo-de-arquivo/codigo-de-conduta-e-integridade-governanca/>.

II - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no **CONTRATO**, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

III - A CONTRATADA declara e garante que, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: (i) não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (ii) não responde a processo judicial ou administrativo sob a acusação de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou terrorismo; (iii) não está sujeita à restrições econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) não se enquadra nas hipóteses de vedação de contratar com as empresas públicas e sociedades de economia mista previstas no art. 38 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do **CONTRATO**, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CASAL** ou seus negócios.

V - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

VI - Cada PARTE declara e garante que foi constituída para fins comerciais legítimos e não para qualquer finalidade ilegal e possui apenas fontes de financiamento legais.

VII - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CASAL** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno, corrupção, lavagem de dinheiro e terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

VIII - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CASAL** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas, indenizações ou penalidades à **CASAL** pela rescisão do **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

IX - Cada PARTE concorda que nenhuma disposição contida neste **CONTRATO** deverá impedir a divulgação integral de informações a respeito de uma suposta violação da legislação de combate a corrupção, lavagem de dinheiro ou terrorismo por qualquer **PARTE** e a qualquer momento a uma agência, autoridade ou empresa governamental ou não governamental, com jurisdição e responsabilidade para executar a legislação violada, preservando-se ao máximo as informações confidenciais, o direito de defesa e a reputação dos envolvidos. A **PARTE** que resolver divulgar informações deverá comunicar previamente o fato à outra por escrito.

X - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção ou do disposto neste Anexo será considerado uma infração grave ao **CONTRATO** e conferirá à **CASAL** o direito de, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa

à **CONTRATADA**, declarar rescindido o **CONTRATO**, sem que isso importe em ônus, indenização ou penalidade para a **CASAL**, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos. Alternativamente, a **CASAL** poderá optar por notificar a **CONTRATADA** de seu desejo de ter a violação remediada dentro de um prazo razoável (que não deverá exceder 60 dias) fornecendo detalhes da violação e o prazo para remediação na notificação acompanhante. Se a **CONTRATADA** não remediar a violação conforme solicitado no prazo previsto na notificação, então a **CASAL** terá direito de rescindir o **CONTRATO** nos termos acima, bem como de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

XI - Cada **PARTE** deverá indenizar e isentar a outra de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das disposições contidas nesta Cláusula de Conformidade deste **CONTRATO**. Esta disposição deverá subsistir a qualquer rescisão do **CONTRATO**.

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO II

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - O presente Anexo faz parte integrante e indissociável do instrumento originário e descreve as atribuições da **CONTRATADA** e da **CASAL** no tratamento de dados pessoais, de acordo com Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), conforme o que se segue.

II - A **CASAL** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores e representantes, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, servindo para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, a qual é responsável por sua obtenção. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

III - A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais de maneira que não viole a finalidade e as obrigações contratuais descritas no Contrato, neste Anexo ou outras definidas por meio de aditivos contratuais, dando ciência à **CASAL** sobre qualquer incidente.

IV - No manuseio de dados, a **CONTRATADA** deverá:

- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CASAL** e em conformidade com as presentes cláusulas. Na eventualidade de não mais poder cumprir as obrigações, por qualquer motivo, deverá informar, formalmente, este fato imediatamente à **CASAL**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos, consultados ou transmitidos eletronicamente, de modo a garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), não podendo os dados pessoais serem lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CASAL**;
- d) garantir a confidencialidade dos dados processados e não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CASAL**;
- e) treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

V - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para esta e para seus prepostos e representantes – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

VI - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo.

VII - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Gestor do Contrato da **CASAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias

corridos, adotar as medidas necessárias.

VIII - A CONTRATADA poderá ser provocada, a critério da **CASAL**, a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato no tocante a dados pessoais, observados, ainda, os segredos comercial e industrial.

IX - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo 30 (trinta) dias, devolver os dados pessoais compartilhados ou que teve acesso em razão do Contrato e eliminá-los completamente de suas bases de dados e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, sendo tudo registrado em relatório circunstanciado a ser encaminhado à **CASAL**, devidamente acompanhado das justificativas e dos comprovantes pertinentes.

X - As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, por exemplo, mediante criptografia.

XI - A CONTRATADA deverá manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

XII - Caso a **CONTRATADA** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais relacionadas, direta ou indiretamente, ao Contrato ou obtidas em razão dele, deverá notificar a **CASAL**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes visando resguardar a segurança dos dados pessoais requisitados.

XIII - A CONTRATADA deverá notificar a **CASAL** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; ou de qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

XIV - A CONTRATADA deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais.

Parágrafo Único: O plano de resposta deverá conter notificação enviada para a **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATADA**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- f) descrição das possíveis consequências do evento.

XV - Ressalvada disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATADA** definidas no Contrato e neste Anexo perdurarão enquanto continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CASAL**, mesmo após a rescisão do Contrato ou o fim do prazo de vigência.

XVI - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CASAL** e/ou a terceiros resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste Anexo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CONTRATO Nº XX/2025
ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS

CONTRATO Nº XX/2025

ANEXO IV

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO